



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1ª de Janeiro, 1274 – Fone: 0xx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

PROJETO DE LEI Nº 93 /2025, de 30 de setembro de 2025.

RECONHECE O INSTITUTO SOCIAL AMBIENTAL VIDAS DO XINGU, COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como entidade de Utilidade Pública para o município de Altamira o **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.925.404/0001-90, com sede no município de Altamira, Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei outorga ao **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu**, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal confere ao **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu**, o direito de pleitear benefícios e incentivos previstos na legislação municipal.

Art. 4º O **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu** tem por finalidade a promoção da educação, cultura, meio ambiente, desenvolvimento sustentável e ações sociais, com ênfase na valorização das comunidades locais e na preservação dos recursos naturais da região do Xingu.

Art. 5º Os direitos assegurados ao **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu**, neste diploma legal serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 6º Esta lei obriga o **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu**, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 7º O **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu** perderá, a qualquer tempo, os efeitos da presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Altamira, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Protocolo nº: 085

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: CMA

Data: 23.10.25 às: 9h42 horas

Fulvia Botelho
Funcionário

DIOGO DE ANDRADE PEREIRA
Presidente da CMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 – Fone: Oxx-93-3515-1528 – CEP: 68371-970

JUSTIFICATIVA

O Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu tem se destacado como uma organização de referência no município de Altamira e em toda a região do Xingu, desenvolvendo ações voltadas para a educação, cultura, meio ambiente e desenvolvimento social. Como uma entidade sem fins lucrativos, sua atuação impacta diretamente a comunidade, promovendo iniciativas transformadoras que contribuem para a melhoria da qualidade de vida e a valorização da identidade local.

Dentre as principais ações desenvolvidas pelo Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu, destacam-se projetos voltados para a educação ambiental, formação de lideranças comunitárias, resgate e valorização da cultura indígena e ribeirinha, além de iniciativas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas. Essas atividades são essenciais para a construção de uma sociedade mais sustentável e consciente, alinhada com os desafios socioambientais da região.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal ao **Instituto Social Ambiental Vidas do Xingu** fortalecerá sua capacidade de atuação, possibilitando maior articulação com o Poder Público, captação de recursos e ampliação de suas atividades. Esse reconhecimento reafirma o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sustentável, social e cultural de Altamira e sua população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, como uma entidade essencial para o desenvolvimento de Altamira e da região do Xingu.

Câmara Municipal de Altamira, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Diogo de Andrade Pereira

Presidente da CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº: 985

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário: CMA

Data: 23/09/25 às: 9:42 horas

Funcionário: Rila Botelho